Sexta-feira, 8 de Novembro de 2024 III SÉRIE — Número 217

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo:
Aviso – LPP n.º 1108L.

Instituto Nacional de Minas:
Aviso – LPP n.º 1108L.

Anúncios Judiciais e Outros:

AB Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Avelario Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Beira Global Clearing (BGC), Limitada.
Centro Médico Vitalis, Limitada.
Cooperativa Futuro Melhor para Jovens de Zumbo, Limitada.
Fundação Orlanda Ricardo Pacheco.
FFH – Henan Gouji Imobiliária, Limitada.
Jaju, Limitada.
Moz-Carva Mineral Resources-2, Limitada.
Moz-Carva Mineral Resources-3, Limitada.
Plant Sabie & Serviços, Limitada.
Rock Foundation Auto Spare Trading, Limitada.
Sociedade de Construção Civil (COAVER), Limitada.
Yumby Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

Despacho

Pacheco Fernando, requereram à Conservatória do Registo de Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação Orlanda Ricardo Pacheco como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por Lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Orlanda Ricardo Pacheco.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 15 de Outubro de 2024. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11808L

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 25 de Julho de 2024, foi atribuída à favor de Wan Boa Times Manings, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11808L, válida até 21 de Março de 2029, para ambligonite, betilo, bismuto, espodumena, lepidolite, lítio, microlite, petalite, tantalite e minerais associados, nos Distritos de Monapo e Nacaroa, na Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 31' 20,00"	40º 02' 40,00"
2	- 14º 31' 20,00"	40º 08' 20,00"
3	- 14º 32' 10,00"	40º 08' 20,00"
4	- 14º 32' 10,00"	40º 06' 50,00"
5	- 14º 33' 40,00"	40º 06' 50,00"
6	- 14º 33' 40,00"	40º 02' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 15 de Agosto de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AB Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105026910, a sociedade AB Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Junho de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação AB Representações – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: venda, fornecimento e importação de bens de equipamentos mineiro, material eléctrico, mecânico, escritório, construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único António Joaquim Choque Botão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110204429995P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 19 de Maio de 2023, NUIT 15178698.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida o sócio único, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 18 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Avelario Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Outubro de dois mil e vinte quatro, foi alterada a administração da Sociedade Avelario Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na CREL sob o NUEL 105007385, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objetivo social, ficando o senhor Imran Mohammed, desde já é nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus atos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) A administração poderá constituir mandatários e delegar no todo ou em parte, os seus poderes a terceiros.

Nampula, 4 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Beira Global Clearing (BGC), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Global Clearing (BGC), Limitada, matriculada sob NUEL 105036231, por sócio Otis Tionge Nazombe, de nacionalidade zimbabuana e Shuai Li, de nacionalidade chinesa, os quais constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regara nos termos das cláusulas seguintes:

É constituída a sociedade comercial, por quotas, nos termos dos artigos 90° e 283°, ambos do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Beira Global Clearing, Limitada, e o nome abreviado BGC, LDA constituída sob a forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

a) prestação de serviços na área de transporte de carga e de passageiros;
b) despacho aduaneiro;
c) agenciamento de mercadoria em transito internacional, frete e fretamento, conferencia, peritagem e superintendência e serviços auxiliares de estiva;
d) transporte de cargas e mercadorias;
e) logística, fumigação geral; importação e exportação, transporte internacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Otis Tionge Nazombe;
b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shuai Li.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para terceiros, a decisão carece de consentimento escrito da sociedade, em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização do capital)

A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

a) se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providencia judicial;

b) em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Votos)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São dispensadas as formalidades da assembleia geral, quando os sócios concordem, por escrito, que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos: alteração do objecto social; admissão de novos sócios; criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão; liquidação e dissolução da sociedade; a eleição e exoneração do administrador; a alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por dois Shuai Li e Otis Tionge Nazombe ou mais administradores a ser nomeado ou nomeados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Os administradores representam a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de lucros)

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TECEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Beira, 29 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Centro Médico Vitalis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 101955664, a sociedade Centro Médico Vitalis, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Março de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Centro Médico Vitalis, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abertura de sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: consultas médicas, maternidades, cirurgias, farmácia interna, laboratório, RX, internamento, estomatologista e fisioterapia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias, ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e duzentos mil meticais e correspondente à soma de três quotas, desiguais e distribuídas da seguinte forma:

a) Gomes Domingos Ziaveia, casado, com a senhora Aurelia José Muandipesar, em comunhão de bens adquiridos, natural de Machanga, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100790936N, emitido emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 102808444, subscreve uma quota no valor nominal de 960.000,00MT (novecentos e sessenta mil meticais), equivalente a 30% do capital social;

b) Aurelia José Muandipezar, casada, com senhor Gomes Domingos Ziaveia em comunhão de bens adquiridos, natural de Barué, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 0503005682l4I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 105045891, subscreve uma quota no valor nominal de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), equivalente a 50% do capital social;

c) Stella Milene Gomes D. Ziaveia, solteira, maior, natural de Cahora Bassa, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050300538724Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, no NUIT 150144371, subscreve uma quota no valor nominal de 640.000,00MT (seiscentos e quarenta mil meticais), equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, nomeadamente, Gomes Domingos Ziaveia, Aurelia José Muandipezar e Stella Milene Gomes D. Ziaveia.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juizo ou fora dele, tanto na ordem juridica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 10 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Cooperativa Futuro Melhor para Jovens de Zumbo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105036253, a sociedade Cooperativa Futuro Melhor Para Jovens de Zumbo, Limitada, constituída por documento particular 23 de Outubro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

É constituída entre cidadãos nacionais uma Cooperativa mineira, a qual será regida pelos valores e princípios do cooperativismo, disposições legais e pelas diretrizes da autogestão.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A Cooperativa adopta a denominação Cooperativa Futuro Melhor para Jovens do Zumbo (FUMEREZU), Limitada, e usa a designação FUMEREZU, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Cooperativa tem a sua sede no povoado de Chisengo, Posto Administrativo de Muze, no distrito de Zumbu, província de Tete, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto: pesquisa, extracção, processamento e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a cooperativa poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras cooperativas, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social da cooperativa, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscritos pelos cooperados da seguinte forma:

a) João Domingos William, solteiro, maior de 50 anos de idade, natural de Chimoio, residente no Bairro 5, Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060102796919N, emitido aos 24 dias do mês de Maio de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, com poderes para este acto. NUIT 105594348, subscreve um capital mínimo no valor de 33.333,33MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 16.67% (dezasseis ponto sessenta e sete porcento) do capital social da cooperativa;

b) Nélio Fernando Santos António, solteiro, maior de 42 anos de idade, natural da Beira, residente na Rua Alfredo Lawley UC C, Casa 1105 6 Esturro, cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 070101202016B, emitido aos 21 dias do mês de Novembro de 2023, na cidade da Beira, com poderes para este acto. NUIT 182824712, subscreve um capital mínimo no valor de 33.333,33MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 16.67% (dezasseis ponto sessenta e sete porcento) do capital social da cooperativa;

c) Sozinho Félix Gavomende, casado, Maria Ordem Ocasião Gavomende, em regime de comunhão de bens, natural da Beira, Sofala, de nacionalidade moçambicana, de 45 anos de idade, residente no Bairro Zintava, Marracuene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100889441B, emitido aos 25 de Janeiro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Maputo, com poderes para este acto, NUIT 133350047, subscreve um capital mínimo no valor de 33.333,33MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 16.67% (dezasseis ponto sessenta e sete por cento) do capital social da cooperativa;

d) Michel Jerule Muataco, solteiro, maior de 36 anos de idade, natural da Beira, residente no bairro Chingodzo, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º AB1276352, emitido aos 20 de Julho de 2023, pelos Serviço Nacional de Migração, com poderes para este acto, NUIT 105481578, subscreve um capital mínimo no valor de 33.333,33MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 16.67% (dezasseis ponto sessenta e sete por cento) do capital social da cooperativa;

e) Chepade Carlos Samo, solteiro, maior de 35 anos de idade, natural de Manica, residente em Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104134075J, emitido aos 26 de Julho de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Tete, com poderes para este acto. NUIT 173801149, subscreve um capital mínimo no valor de 33.333,33MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 16.67% (dezasseis ponto sessenta e sete por cento) do capital social da cooperativa;

f) Laimone Maganda Chapumbira, solteiro, maior de 73 anos de

idade, natural de Ntambica-Zumbo, residente em Mucangadzi, Zumbo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 051305787442D, emitido a 2 de Fevereiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete; com poderes para este acto. NUIT 142001901, subscreve um capital mínimo no valor de 33.333,33MT (trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 16.67% (dezasseis ponto sessenta e sete por cento) do capital social da cooperativa.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da cooperativa poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperado é de 10.000,00MT (dez mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperado, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperado titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Alterações do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O valor referente ao aumento de capital efectuado por chamadas de capital, deve ser realizado no prazo de cento e oitenta dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da Lei, na transmissão de títulos, os cooperados em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os cooperados que desejem transmitir os seus títulos devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

a) os títulos que pretende ceder;
b) o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições de venda;
c) a identidade da pessoa que pretende adquirir os títulos.

Três) No prazo de vinte dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os cooperados, para a morada constante dos registos da cooperativa ou por anúncios afixados na sede da cooperativa, perguntando-lhes se desejam exercer o seu direito de preferência na compra ou de algum motivo que possa impedir a transacção.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações ou títulos de investimento)

Um) A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto os objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da Lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, que poderão ser efectuadas parcelarmente em séries fixadas pela Direcção.

Dois) As obrigações ou títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas singulares ou colectivas, estranhas à cooperativa, mantendo os cooperados o direito de preferência na sua subscrição.

Três) A Assembleia Geral só pode deliberar a distribuição de 40%, no máximo, dos resultados divisíveis do exercício, conforme as obrigações ou títulos de investimento emitidos.

CAPÍTULO III

Da admissão, direitos e deveres dos cooperativistas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão à cooperativa)

Um) Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autónomos que se dediquem à actividade objecto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no regulamento interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

Dois) Poderão ainda associar-se à cooperativa, as pessoas jurídicas, que satisfeitas as condições descritas neste artigo e Legislação Cooperativista vigente, se enquadrarem nos objectivos da cooperativa, o mesmo podendo ocorrer com associação de produtores e cooperativas singulares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de cooperado)

Perde-se a qualidade de cooperado:

a) por renúncia;
b) manter qualquer actividade que conflite com os objectivos sociais da cooperativa;
c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objectivo social;
d) demissão pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de Conselho Fiscal, dos cooperativista que, por actos dolosos, tenham prejudicado material, financeira, moral e espiritualmente a cooperativa e/ou aos seus cooperativistas;
e) expulsão, por incumprimento grave dos deveres estabelecidos no artigo 10.º do presente estatuto e a inadaptação ao meio cooperativo;
f) no caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos cooperados)

Um) São direitos dos membros, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

a) participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
c) usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
d) receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
e) outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável.

Dois) Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da cooperativa:

a) respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da Cooperativa e do regulamento interno;

b) respeitar e cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;
c) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
d) zelar pelo património material e moral da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sanções)

Um) Os cooperados que infringirem as normas dos presentes estatutos, regulamentos ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais da cooperativa, consoante a gravidade da infracção cometida, ficam sujeitos as seguintes sanções:

a) advertência verbal;
b) suspensão;
c) multa;
d) perda de mandato.

Dois) O regulamento interno define as regras inerentes ao procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na Lei, nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

CAPÍTULO V

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da cooperativa, todos os cooperados, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) serem membros da cooperativa até a data da convocação das eleições;
b) não se encontrem em mora para com a cooperativa;
c) não se encontrem numa situação de inelegibilidade e incompatibilidade, previstas nos artigos 40 e 41 da Lei das cooperativas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Candidaturas)

As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, ou por, pelo menos, cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Apresentação das listas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco (5) dias, antes da data prevista para a realização da assembleia geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, o cargo para que concorrem e, facultativamente, os suplentes e deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição/Escrutínio)

As eleições para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maior número de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos sociais da cooperativa, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de trinta dias após a eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a assembleia-geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes Estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 à 69 da Lei das Cooperativas.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos cooperados e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

a) o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
b) o relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
c) aplicação dos resultados do exercício e distribuição de excedentes;
d) a eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
e) a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
f) a eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
g) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da cooperativa;
h) as políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
i) as políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
j) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;

k) quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um Presidente e um secretário-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos no local da sede da cooperativa e com antecedência de, pelo menos, quinze dias e sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Administração ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

a) convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;

b) convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;

c) requerimento de, pelo menos, 1/3 dos cooperados.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperados com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número 1 da presente Lei e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Cada cooperado dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperado ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a Assembleia Geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperado, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Administração

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperados ou às intervenções do Conselho Fiscal.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de Administração da cooperativa, designadamente:

a) a escolha do seu presidente;

b) cooptação de administradores;

c) pedido de convocação de Assembleias Gerais;

d) relatório e contas anuais;

e) deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;

f) extensão ou redução das actividades da cooperativa;

g) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras cooperativas;

h) outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;

i) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

j) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos;

k) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

l) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto da forma prevista no artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por dois membros:

a) um presidente;

b) um tesoureiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Administração, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Administração, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração se reunirá pelo menos uma vez por mês, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Representação e Substituição de Administradores)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Administração tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Administração, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

a) de dois membros do Conselho de Administração , sendo um deles o Tesoureiro; ou

b) de um dos membros do Conselho de Administração e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da Lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

a) fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) examinar e opinar sobre o relatório anual da Direcção e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

c) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela cooperativa;

d) e, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da Lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto da forma prevista no artigo 62 da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por dois membros: um presidente, e um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Administração pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IX

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na Lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes da lei 23/2009 de 8 de Setembro, que aprova a Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 24 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Fundação Orlanda Ricardo Pacheco

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação Orlanda Ricardo Pacheco, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidor)

A Fundação é instituída pelo Senhor Pacheco Fernando, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Quelimane, em memoria da sua Esposa Orlanda Ricardo.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, duração e sede)

A Fundação é de âmbito nacional, com sede na Cidade de Quelimane, Edifício da OTM, próximo a Escola Primaria de Quelimane, e constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A Fundação Orlanda Ricardo Pacheco, tem como finalidade, prestar assistência social e humanitário as comunidades e apoiar iniciativas

religiosas, garantindo o empoderamento social, fortalecimento económico, cultural, assistência em educação e saúde, com vista a melhoria das condições de vida dos beneficiários.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da fundação:

a) promover e patrocinar eventos de natureza Gospel que tenham em vista a troca de experiências e discussão de soluções que beneficiem as comunidades e a promoção da união, ética e amor ao próximo respeitando a diversidade religiosa;

b) promover acções e patrocínio para a melhoria das condições dos edifícios e locais religiosos e históricos;

c) desenvolver acções que promovam o crescimento socio-económico das comunidades, com base em acções de iniciação de pequenos negócios de estrutura familiar e criação de Grupos de Poupanças rotativas;

d) realizar e promover campanhas de advocacia em Prol da sociedade com temas relacionadas a gestão financeira e boas praticas de gestão;

e) promover a divulgação das práticas artísticas individuais e colectivas que incentivem a disseminação do interesse nas artes e propiciem o aprimoramento das habilidades artísticas nas comunidades;

f) contribuir para a redução da mendicidade em Moçambique, através de construção de centros de acolhimentos temporários e respectiva reintegração dos beneficiários com garantia de construção de uma base de renda sustentável proveniente da actividade agropecuária;

g) confraternização com Grupos locais (desfavorecidas) em dias festivos e datas comemorativos relevantes;

h) desenvolver acções para o empoderamento comunitário em matéria de Saúde nutricional através de Palestras e demonstrações comunitárias e intercambio de receitas inovadoras entre comunidades;

i) apoio psicossocial e desenvolvimento do desporto saudável inclinado a educação sexual e reprodutiva bem como o empoderamento de Adolescentes e Jovens em matérias de saúde e prevenção de doenças diversas;

j) promover e incentivar a Educação Escolar e empreendedora em Adolescentes e Jovens como um meio de combate a Pobreza e promoção do auto emprego para acelerar o desenvolvimento socio económico;

k) promover palestras e sensibilização comunitária e escolar para o combate ao consumo de Drogas, Depressão e Suicídios;

l) promover acções para o combate a uniões prematuras, resgate e apoio psicossocial das raparigas em situações similares ou expostas a estes factores;

m) promover acções que visam a salvaguarda dos Direitos das crianças e assistência social nos espaços seguros.

n) promover acções que contribuam para o resgate, assistência psicossocial de Pessoas afectadas por desastres naturais, guerras, estiagem e qualquer situação que ameace a vida e ponham em causa o bem estar das comunidades em Moçambique e no Mundo.

o) promover acções que geram resiliência climática das comunidades locais fortalecendo sua capacidade de desenvolver e implementar ações de adaptação lideradas localmente com a participação de principais partes interessadas;

p) defesa dos Direitos Humanos e apoio a iniciativas empreendedoras aos Grupos com maior exposição a violência baseada no género.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Fundação:

a) Conselho de Administração;

b) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da Fundação composto por um número ímpar de membros, com o limite máximo de 5 membros.

Dois) O Conselho de Administração elege, de entre os seus membros, o respectivo Presidente. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, este faz-se representar por um dos membros do Conselho de Administração por si designado, caso não tenham sido indicado.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos e podem ser reeleitos quatro vezes consecutivas.

Quatro) O Conselho de administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por Semestre, por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por um terço dos seus membros ou pela solicitação do Conselho Fiscal.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administrção)

Compete, ao Conselho de Administração:

a) definir e estabelecer a política geral da Fundação em conformidade com os seus objectivos;

b) definir as orientações gerais de funcionamento da Fundação, bem como a organização interna, propondo a Assembleia Geral a criação de mais órgãos;

c) proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral da Fundação de acordo com o desenvolvimento da mesma;

d) definir políticas e linhas gerais sobre o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;

e) representar a fundação, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos; e laborar a proposta do regulamento interno da Fundação;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação)

Um) A Fundação obriga-se pela assinatura do Instituidor que desde já é nomeado administrador da Fundação.

Dois) Na ausência do administrador, exige-se a assinatura de dois membros do Conselho de Administração.

Três) Em assuntos referentes ao património da Fundação exige-se a assinatura de três membros do Conselho de Administração, entre as quais a do Presidente.

Quatro) A Assembleia Geral pode constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da Fundação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de 3 anos renováveis uma única vez.

Três) O Conselho Fiscal designa dentre os seus membros o presidente, que tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) verificar se a administração da Fundação é exercida de acordo com a lei, estatutos e outros regulamentos internos relevantes;

b) examinar e emitir parecer anual sobre o Balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho de Administração;

c) verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação tendo em conta os relatórios da auditoria.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Património inicial)

Um) O instituidor disponibiliza a Fundação como um património inicial de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) constituído por 70.000,00MT (setenta mil meticais em dinheiro) e Bens avaliados em 230.000.00MT.

Dois) Posteriormente serão adicionados mais fundos a serem aplicados na Fundação provenientes do mesmo doador e ou de mais doadores diferentes do primeiro e dos demais membros da Assembleia Geral por iniciativa individual e por ganhos em trabalhos de consultorias feitas pela Fundação a Outras Organizações e instituições.

Três) Compete o Conselho de Direcção a Gestão do património de Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Extinção da Fundação)

Um) A Fundação extingue-se por deliberação, fundamentada dos integrantes dos órgãos sociais, aprovada por maioria absoluta, em reunião conjunta, presidida pelo Presidente Conselho de Direcção, quando se verificar, alternativamente:

a) impossibilidade de sua manutenção;

b) A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Dois) Terminado o processo, o património residual da Fundação é revertido, integralmente, para outra entidade de fins congéneres, com actuação no município da cidade ou as instituições de cooperação do estado de acordo com as actividades ministerial.

FFH – Henan Gouji Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032116, uma entidade denominada FFH – Henan Gouji Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Astro Capital, Limited, sociedade constituída como empresa privada limitada por quotas, a 5 de Abril de 2013, com o certificado de incorporacão emitido pelo Departamento de Registo Corporativo e Comercial de Port-Louis na República das Maurícias, com o número da empresa 195978 AC, neste acto representada pelo senhor Guanjun Zai, com poderes bastantes para o efeito, portador do Passaporte n.° E51565994, emitido a 22 de Maio de 2015 em Henan na República Popular da China, residente no Bairro do Intaka, Condomínio Guoji - Cidade dos Sonhos, casa n.º 29-1 - R/C, na Província de Maputo;

Segundo: FFH - Henan Gouji Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada sociedade de direito moçambicano constituida a 20 de Junho de 2011, na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 100227452, neste acto representada pelo senhor Sheng Xiangwen, residente no Bairro do Intaka, Condomínio Guoji - Cidade dos Sonhos, casa n.º 29-1 - R/C, na Província de Maputo, com poderes bastantes para o efeito, portador do Passaporte n.° E99028298, emitido a 20 de Junho de 2017, na República Popular da China;

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada FFH – Henan Gouji Imobiliária, Limitada, com a sua sede sita no Distrito Urbano Ka Mpfumu, Bairro da Polana Cimento, Rua da Alegria, n.º 37 - R/C, na Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos temos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de FFH – Henan Gouji Imobiliária, Lda., abreviadamente designada por FFH – Henan Gouji Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade FFH – Henan Gouji Imobiliária, Lda, tem a sua sede no Distrito Urbano Ka Mpfumu, Bairro da Polana Cimento, Rua da Alegria n.º 37 - R/C, na Cidade de Maputo, podendo, mediante decisão da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

a) desenvolvimento de programas de habitação de interesse social;

b) construção de bens imobiliários, sua comercialização e assistência pós-vendas;

c) desenvolvimento de projectos na área imobiliária;

d) gestão imobiliária;

e) realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento imobiliário;

f) financiamento de projectos;

g) e de programas de habitação de interesse social;

h) administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e/ou material de construção;

i) importação e venda de todo o tipo de mobiliário, material de escritórios, ferramentas e todo o tipo de equipamento e materiais de construção civil, previstos em todas as classes do regulamento do licenciamento da actividade Comercial em Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de administração, a sociedade pode:

a) constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

b) associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 105.000.000,00MT (cento e cinco biliões de meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) Astro Capital, Limited, com uma quota no valor nominal de 103.950.000,00MT (cento e três milhões e novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove) por cento do capital social;

b) FFH - Henan Gouji Imobiliária - Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor nominal de 1.050.000,00MT (um milhão e cinquenta mil meticais), correspondente a 1% (um) por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercitar o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números precedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Composição dos órgãos sociais)

São os seguintes os órgão sociais:

a) assembleia geral;

b) direcção geral;

c) conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia-geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Cinco) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO NONO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por uma direcção geral dirigida pelo senhor Guanjun Zai, nomeado desde já como administrador único, com dispensa de caução, bastando apenas a assinatura do administrador único, o senhor Guanjun Zai, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador, mediante deliberação de sócios terá plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sserá exercida pelo Conselho Fiscal, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercicio, quando positivos, poderão ser aplicados em 5% (cinco por cento) ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Jaju, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia doze de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 10531718, constituída no dia nove de Agosto dois mil vente e quatro, entre: Neuso da Conceição Sigaúque, solteiro, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100233263B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dezoito de Março de dois mil e vinte e quatro, NUIT 107634541 e residente em Avenida Ahmed Sekhou Torre, n.º 819 Central Kampfumo, Cidade de Maputo.

Sociedade Chogo representada por Ugo Legrand, casado, nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 16AR38152, de dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pelas Autoridades da República Francesa, NUIT 181863668 e residente na França, e Charlotte Caroline Margaux Prevel.

Julien Marie Francois Dallaporta, casado, nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 23AV80581, de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três, emitido pelas Autoridades da República Francesa, NUIT 181871504 e residente na França.

Alexandre Amine Joran Tamellin, solteiro, titular do Passaporte n.º 22HC06349, de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e dois, emitido pelas Autoridades da República Francesa, NUIT 181855487 e residente na França, e, Julien Lionel Ottaviani, solteiro, titular do Passaporte n.º 19EK19603, de um de Outubro de dois mil e dezanove, emitido pelas Autoridades da República Francesa, NUIT 181856378 e residente na França, representados neste acto pelo seu bastante procurador o sócio Neuso da Conceição Sigaúque.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Jaju, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Praia de Tofo, no Bairro Josina Machel, Quarteirão 9, Cidade e Província de Inhambane, podendo sempre que julgar conveniente e por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços turísticos:

a) alojamento para turistas locais, regionais e internacionais, cujo produto turístico será sol e praia ancorado ao desporto e arte;

b) prática de actividades desportivas, simbiose cultural, com o acesso gratuito de todas as actividades recreativas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (40.000,00MT) quarenta mil meticais correspondentes a soma de cinco quotas assim distribuídas:

a) A sociedade Chogo, com uma quota de 24% (vinte e quatro, por cento) correspondentes a 9.600,00MT (nove mil e seiscentos meticais) do capital social;

b) Julien Marie Francois Dallaporta, com uma quota de 24% (vinte e quatro, por cento) correspondentes a 9.600,00MT (nove mil e seiscentos meticais) do capital social;

c) Alexandre Amine Joran Tamellin, com uma quota de 24% (vinte e quatro, por cento) correspondentes a 9.600,00MT (nove mil e seiscentos meticais) do capital social;

d) Julien Lionel Ottaviani, com uma quota de 24% (vinte e quatro, por cento) correspondentes a 9.600,00MT (nove mil e seiscentos meticais) do capital social;

e) Neuso da Conceicao Sigauque, com uma quota de 4% (quatro, por cento) correspondentes a 1.600,00MT (mil e seiscentos meticais), do capital social.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Neuso da Conceição Sigauque, a qual poderá gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação das contas bancárias será exercida pelos sócios com um mínimo de duas assinaturas.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, doze de Agosto de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz – Carva Mineral Resources-2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032302, uma entidade denominada Moz – Carva Mineral Resources-2, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Parque Industrial Green Energy Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número único da entidade legal 101870448, neste acto representada pelo seu sócio Jianqiang Sun, residente na cidade de Maputo, com poderes bastantes para o efeito, titular do DIRE n.° 11CN00573519C, emitido a 11 de Dezembro de 2023 pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo.

Segundo: Jianqiang Sun, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang - China, com a sua residente nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.° 11CN00573519C, emitido a 11 de Dezembro de 2023 pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz-Carva Mineral Resources-2, Limitada, com a sua sede sita no Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Ka Mpfumu, na Avenida Julius Nyerere, n.º 1235, 11.º andar, flat 11E, nesta Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos temos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Moz-Carva Mineral Resources-2, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Moz-Carva Mineral Resources-2, Lda., tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Ka Mpfumu, na Avenida Julius Nyerere, n.º 1235, 11º andar, Flat 11E, podendo, mediante decisão do Director-Geral ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

a) mineração;
b) prospecção, pesquisa e exploração mineira;
c) processamento mineiro;
d) desenvolvimento de logística diversa;
e) comercialização incluindo a exportação de todos os produtos minerais permitidos no país
f) importação de todo o tipo de material de escritório, ferramentas, maquinaria e materiais de construção civil relacionados a actividade mineira, previstos em todas as classes do regulamento do licenciamento da actividade comercial.

Dois) Por deliberação da direcção, a sociedade pode:

a) constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
b) associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Parque Industrial Green Energy Moçambique, Limitada, com uma quota de noventa e nove mil meticais, correspondente a 99% (noventa e nove) por cento do capital social;
b) Jianqiang Sun, com uma quota de mil meticais, correspondente a 1% (um) por cento do capital social.

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercitar o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números precedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Composição dos órgãos sociais)

São os seguintes os órgão sociais:

a) assembleia geral;
b) direcção geral;
c) conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Quatro) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO NONO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por uma direcção geral dirigida pelo senhor Jianqiang Sun, nomeado desde já como administrador único, com dispensa de caução, bastando apenas a assinatura do administrador único para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador, mediante deliberação de sócios terá plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a direcção geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo conselho fiscal, pela direcção ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz – Carva Mineral Resources-3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032297, uma entidade denominada Moz – Carva Mineral Resources-3, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 74º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Parque Industrial Green Energy Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o Número Único da Entidade Legal 101870448, neste acto representada pelo seu sócio Jianqiang Sun, residente na Cidade de Maputo, com poderes bastantes para o efeito, titular do DIRE n.° 11CN00573519C, emitido a 11 de Dezembro de 2023 pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo

Segundo: Jianqiang Sun, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang - China, com a sua residente nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.° 11CN00573519C, emitido a 11 de Dezembro de 2023, pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz-Carva Mineral Resources-3, Lda., com a sua sede sita no Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Ka Mpfumu, na Av. Julius Nyerere, n.º 1235, 11.º andar, Flat 11E, nesta Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos temos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Moz-Carva Mineral Resources-3, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Moz-Carva Mineral Resources-3, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Ka Mpfumu, na Avemida Julius Nyerere, n.º 1235, 11º andar, Flat 11E, podendo, mediante decisão do Director-Geral ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

a) mineração;
b) prospecção, pesquisa e exploração mineira;
c) processamento mineiro;
d) desenvolvimento de logística diversa;
e) comercialização incluindo a exportação de todos os produtos minerais permitidos no país;
f) importação de todo o tipo de material de escritório, ferramentas, maquinaria e materiais de construção civil relacionados a actividade mineira, previstos em todas as classes do regulamento do licenciamento da actividade comercial.

Dois) Por deliberação da direcção, a sociedade pode:

a) constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
b) associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Parque Industrial Green Energy Moçambique, Limitada, com uma quota de noventa e nove mil meticais, correspondente a 99% (noventa e nove) por cento do capital social;
b) Jianqiang Sun, com uma quota de mil meticais, correspondente a 1% (um) por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercitar o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia-geral determinar os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números precedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Composição dos órgãos sociais)

São os seguintes os órgão sociais:

a) assembleia geral;
b) direcção geral;
c) conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia-geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Quatro) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO NONO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por uma direcção geral dirigida pelo senhor Jianqiang Sun, nomeado desde já como administrador único, com dispensa de caução, bastando apenas a assinatura do administrador único para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador, mediante deliberação de sócios terá plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a direcção geral determinar que o conselho fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo conselho fiscal, pela direcção ou pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Plant Sabie & Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL10501439 uma entidade, denominada Plant Sabie & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Faquir Bica Madonsele Narci, casado com Robina Dauto Mamudo Selemane, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Moamba, residente no bairro 1° de Maio-Sabie, zona não parcelada, portador de Bilhete de Identidade n.º 081401786947B, emitido no dia 12 de Dezembro de 2019, na Cidade de Maputo.

Segundo: Christopher Charles Albertyn, solteiro, natural da Africa do Sul, residente em Sabie-Corumana, Bairro não parcelado, portador de Passaporte n.ºA04274052, emitido no dia 29 de Junho de 2014, na África do Sul.

Terceiro: Alexander George Mcdonald, solteiro, natural da África do Sul, residente em Sabie-Corumana, Bairro não parcelado, portador de Passaporte n.º M00367614, emitido no dia 17 de Fevereiro de 2022 na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Plant Sabie, Limitada. Adiante designada por sociedade, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede em Sabie, Distrito da Moamba, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderão ser transferido para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em territórios nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, aluguer de equipamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades distintas do seu objecto social.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quota realizado do seguinte modo:

a) uma quota de 2500MT, pertencente ao sócio Faquir Bica Madonsele Narci, correspondente a trinta e três ponto trinta e três porcento do capital social;

b) uma quota de 2500MT, pertencente ao sócio Christopher Charles Albertyn, correspondente a trinta e três ponto trinta e três porcento do capital social;

c) uma quota de 2500MT, pertencente ao sócio Alexander George Mcdonald, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares a sociedades em condições a estabelecer em assembleia geral e sujeitos a

disciplina do artigo tricentésimo nonagésimo quarto do Código Comercial, livro segundo, décimo primeiro.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade a cessão de quota, total ou parcial, do sócio.

Dois) O prazo para exercer o direito são de vinte um dia a contar da data da recepção da solicitação escrita da cedência da quota pela sociedade ou pelo sócio.

Três) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

a) por acordo com o respectivo proprietário;

b) quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade; ou em caso de dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior á soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordadas entre a sociedade e o titular da quota amortizada e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada por acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

CAPÍTULO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião e convocação)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios representando cinquenta por cento do capital social, ou por meio de telex, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de, pelo menos, vinte e um dia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Dependem especialmente de deliberação do sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) aprovação de programa de actividades e investimentos;

b) a nomeação e exoneração do gerente;

c) a fusão, cisão, transformações dissolução da sociedade;

d) a alteração do contrato da sociedade;

e) a amortização de quota, aquisição, alienação e oneração de quota e o consentimento para a cessão de quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomada por voto presente ou representado, salvo os que envolvem alterações ao presente estatuto, dissolução ou liquidação da sociedade, as quais terão tomadas por um voto. Uma quota correspondera um voto de toda fracção de dez mil meticais do capital respectivo.

Dois) A assembleia-geral reúnem na sede social, e excepcionalmente em qualquer outro lugar indicado na convocatória, ordinariamente sempre que surjam quaisquer assuntos imprevistos que devem ser analisados por este órgão.

Três) O sócio deverá fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoa física para o efeito designada por simples carta dirigida ao presidente da assembleia-geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida ou administrada passiva ou activamente, em juízo e fora dela pelo sócio: Faquir Bica Madonsele Narci, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

Três) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obsulpar a sociedade)

A sociedade ficará abrangida pela assinatura do administrador, em casos contractivos poderá nomear um mandatário para o desempenho do presente acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O gerente deve prestar ao sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleiageral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por Lei ou por acordo do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Rock Foundation Auto Spare Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 275/2010, a cargo de Armando Marcolino Chihale, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Amadin Egbon, maior, de nacionalidade nigeriana, portador de DIRE n.° 06NG00022886B, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, e residente na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rock Foundation Auto Spare Trading, Limitada que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de "Rock Foundation Auto Spare Trading, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividade:

a) venda de acessórios de viaturas;
b) importação e comercialização de acessórios de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Amadin Egbon.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será confiada ao único sócio, o senhor Amadin Egbon, a quem compete decidir sobre a sua remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura e actos do gerente.

Chimoio, 6 de Novembro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Sociedade de Construção Civil (COAVER), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada a folhas um á cinco do livro de notas número dois barra dois mil e vinte e quatro do dia quinze de Agosto da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Macossa, perante mim, António Macumo Pedro, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Apoio Romão Bacalhane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora-Bassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101372900I, emitido a quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro Urbana 03 Nhaurir, Distrito de Chimoio, Província de Manica.

Segundo: Venâncio Paulo Anselmo Santana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100448945C, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro Popular da Textáfrica, Distrito de Chimoio, Província de Manica, Aromadel Apoio Romão Bacalhane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.° 060308880504D, emitido aos seis de Julho de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro 25 de Setembro, Distrito de Macossa, Província de Manica e Braúlio Venâncio Paulo Santana, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Macossa, portador do Bilhete de Identidade número 060108913218Q, emitido aos dois de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelos Serviços de Identificação Civil de da Cidade de Chimoio, residente no Bairro 1° de Maio, Distrito de Macossa, Província de Manica, menores representados pelo primeiro e segundo outorgantes.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

Por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Sociedade de Construção Civil (COAVER), Limitada, com sede na Localidade de Macossa, Bairro 4 de Outubro, Posto Administrativo de Macossa-Sede, Distrito de Macossa e Província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) construção civil (edifícios, estradas e pontes);
b) abertura de furos (construção, reabilitação de bombas e pequenos sistemas de abastecimento água);
c) carpintaria (ferragem e fabrico de mobília);
d) fiscalização de obras (consultoria e pesquisa);
e) estudo geofísico e ensaio de caudal;
f) reprografia e serigrafia (reparação e venda de equipamentos informáticos, de escritório e sistemas de frio);
g) venda de bilhetes e pacotes de viagens turísticos (garantia e reserva nos estabelecimentos de restauração e bebidas);
h) aluguer de máquinas de construção civil e viaturas;
i) venda de géneros alimentícios, sementes e insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), equivalente a 44% (quarenta e quatro por cento) do capital social pertencente ao sócio Apoio Romão Bacalhane na qualidade do director. uma quota no valor nominal 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 36% (trinta e seis por cento) do capital social pertencente ao sócio Venâncio Paulo Anselmo Santana na qualidade do gerente e duas quotas iguais de valores nominais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) cada, equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital cada, pertencente aos sócios Aromadel Apoio Romão Bacalhane e Braúlio Venâncio Paulo Santana, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

a) por acordo com o respectivo proprietário;

b) quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;

c) em caso de dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios Apoio Romão Bacalhane, Venâncio Paulo Anselmo Santana, Aromadel Apoio Romão Bacalhane e Braúlio Venâncio Paulo Santana, e que desde já ficam nomeados como director-geral, sócio-gerente, secretário e contabilista com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral e do sócio-gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Macossa, 15 de Agosto de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Yumby Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 5 de Abril de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105028632 a Yumby Serviços – Sociedade Unipessoa, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituida por documento particular aos 4 de Abril de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e denominada Yumby Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 24 de Julho, Avenida Samora Machel, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo abrir ou encerar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercicio das seguintes actividades:

a) comércio geral;
b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 100% do capital social e pertencente a sócia única Andrea Joseth Alfredo, solteira, natural e residente na Cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.° 0401044781048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Quelimane, ao dezassete de Março de dois, com o número único de identificação tributária 129149728.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Andrea Joseth Alfredo, com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem planos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo- lhes caso for necessário os poderes de representação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Por morte, interdição da sócia, a sociedade não se dissolve. ocontinuand a sua quota com os herdeiros com os herdeiros, ou representantes legais, do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

.....

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omisso nestes estatutos, aplicar-se a legislação comercial em primeiro lugar para a sua resolução e fou dissipação e demais leis vigentes no ordenamento juridico competente em se verifique a actuação da sociedade.

Quelimane, 4 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 100,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.